SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002083-98.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **ELIANE CRISTINA DE REZENDE**

Requerido: NATALIA DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ELIANE CRISTINA DE REZENDE, pediu autorização judicial para levantamento do valor proveniente de resíduo previdenciário, em nome de sua filha **NATALIA DE OLIVEIRA**, falecida em 25 de fevereiro de 2015.

A requerente juntou documento comprovando o parentesco com a de cujus.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que a autora é genitora da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do resíduo previdenciário. Contudo, a autora não é a única herdeira legal da *de cujus*, de modo ficará obrigada a prestar contas da quota-parte do genitor.

Diante do exposto, **defiro o pedido inicial.** Expeça-se o alvará desde logo, com prazo de validade de um ano, autorizando a requerente Eliane Cristina de Rezende a receber o valor atinente ao resíduo previdenciário.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 11 de março de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA